**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

### **RESOLUÇÃO N. 85/2013**

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento e da outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

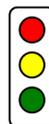
Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Regimento Interno do CETRAN definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de Exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito e processos de suspensão, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos – mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

Considerando a revogação expressa da Resolução nº 44/2011 pela Resolução nº 56/2012 do CETRAN/RS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução nº 56/2012 do CETRAN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27 de agosto de 2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 28 de agosto de 2013.

**Jaime Lobo da Silva Pereira**  
**Presidente do CETRAN/RS**

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,  
AGM.

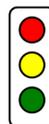
Alexandre Pinheiro  
Bernardo, Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,  
DAER.

Ildo Mário Szinvelski,  
DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,  
FAMURS.

André Luiz Costa,  
FECAM.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

Moacir da Silva,  
FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,  
FETERGS.

Karina Pinto Salamoni,  
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,  
FTTREGS.

Juelci de Almeida,  
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini  
Município de Pelotas.

Carlos Manoel Perez Pires,  
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes  
Rezende, Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,  
PRF.

Lieverson Luiz Perin,  
OAB/RS.

Jane Teresinha Klovan,  
SEDUC.

Dionísio Leal Mayer Júnior,  
SARH.